



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 066/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2023

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 001440006 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta Cidade, e pelo Sr. Nivaldo Soares Rocha, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n° 768363 – SSP/MS, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o n° 614.532.771-53, doravante denominados **CONTRATANTE**; e, de outro, a empresa 49.947.065 HIGOR FERREIRA NELVA, situada na Av.: 09 de Julho, n.º 435B, Casa, Centro, Fátima do Sul/MS, inscrita no CNPJ sob n° 49.947.065/0001-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Higor Ferreira Nelva, portador da CI sob n.º 2317553 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 022.845.931-19, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, concerto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, levando em consideração a necessidade destes produtos para a Secretaria Municipal de Administração de Jateí - MS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 021/2023, e subsidiariamente, na Lei n° 14.133/2021, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, concerto ou troca de chaves, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, levando em consideração a necessidade destes produtos para a Secretaria Municipal de Administração de Jateí – MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

- 2.1.** A execução do serviço do presente contrato será prestada pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA** durante o horário de expediente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.2. O horário de expediente dos órgãos da Administração Pública, será da seguinte forma:

- a) De Segunda à Quinta – Feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;
- b) Na Sexta-Feira, das 7h00min às 13h00min;
- c) Com exceção da Unidade da ESF Gleba Nova Esperança, que o horário de funcionamento será, de Segunda à Sexta – Feira, das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o serviço é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2023 da Prefeitura Municipal de Jateí/MS:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0048	RED
3390.30.99.00.00	Outros Materiais de Consumo
1.500.000	FONTE
R\$ 7.200,00	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0051	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.000	FONTE
R\$ 17.273,70	VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 5.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 5.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 5.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 5.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 5.12. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como as contidas no Edital do Pregão 030/2023 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) realizar a entrega total dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), sendo que deverão ser entregues 50% (cinquenta por cento) dos serviços (confecção e instalação) em até 60 dias após a emissão da ordem de serviço, e o restante em até 60 (sessenta) dias após a primeira entrega.
- c) prestar os serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.
- d) executar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade.
- e) comprometer-se-á a efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos da Lei nº 14.133/21

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) Os Produtos/Serviços deverão ter a garantia de 02 (dois) anos contados da data de recebimento definitivo.

6.2. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas – originais e novos, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.3. A qualidade dos materiais deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

6.4. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

6.6. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a aquisição se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA se recusar a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia, até ao trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- e) Suspensão do direito pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- f) Declaração de idoneidade se, se justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.5. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, do art. 89 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 030/2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista, da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

49.947.065 HIGOR FERREIRA NELVA

C.N.P.J. nº 49.947.065/0001-38
Ass.: Higor Ferreirar Nelva

Fiscal de Contrato

Nivaldo Soares Rocha

Testemunhas:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Telma Cristina B. Gandine

Eduardo Ap. M. Pereira